

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.026/88 - Reautuado em 08-07-93
INTERESSADA : Marlene Domingos dos Santos
ASSUNTO : Indicação docente - FFCL de Santo André
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 728/93 - CETG - "D" APROVADO EM: 15/09/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 06/10/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, indica Marlene Domingos dos Santos para lecionar, a partir de 1992, a disciplina "Fundamentos de Matemática", pertencente ao Departamento de Matemática, a ser ministrada no Curso de Ciências oferecido pela mencionada instituição.

2. APRECIÇÃO

A interessada é Licenciada em Matemática pela Faculdade proponente, em 1987.

Obteve Pareceres deste Conselho, autorizando-a a lecionar, na mesma Faculdade que a indica, as disciplinas "Estatística", em 1988, Parecer CEE nº 809/88, "Estatística e Cálculo Diferencial e Integral", excepcionalmente, até o final de 1989, e novamente, em caráter excepcional, até o final de 1990.

Obteve, também, o Parecer CEE nº 1.007/91 que reconheceu sua qualificação e aprovou sua indicação para lecionar Geometria, Complementos de Matemática e Matemática, sem prazo determinado, nos termos da Deliberação CEE nº 05/90.

PROCESSO CEE Nº 1.026/88

PARECER CEE Nº 728/93

Encontra-se matriculada no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em Metodologia do Ensino Superior, da Fundação Santo André, tendo cumprido os créditos nas seguintes disciplinas:

- História da Educação Brasileira;
- Política Educacional Brasileira;
- Metodologia da Pesquisa.

Na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, eliminou, em nível de Mestrado, a disciplina álgebra Linear, com carga horária de 225 h/a, em 1990.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, de Marlene Domingos dos Santos, para lecionar a disciplina "Fundamentos de Matemática", no Curso de Ciências - 1º Grau, integrante do Departamento de Matemática da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 03 de setembro de 1993.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

PROCESSO CEE Nº 1.026/88

PARECER CEE Nº 728/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Arthur Roquete de Macedo, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 15 de setembro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG